XI - zelar pelo adequado andamento das atividades da Extensão na Unila, observando as previsões normativas vigentes;
XII - propor a realização de convênios ou outras formas de cooperação que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Extensão na Unila;
XIII - coordenar e supervisionar o funcionamento de atividades a encargo da Proex;
XIV - propor normas ou outros documentos ou procedimentos de sua área para aprovação em instâncias superiores, quando assim o exigir regulamentos superiores;
XV - manter banco de dados atualizado sobre atividades da Proex e zelar por sua transparência legal;
XVI - atuar como proponente e ordenador de despesas nos afastamentos do País, encaminhando seu posicionamento substanciado e garantia de despesas de diárias e de passagens para análise final da autoridade máxima da Unila; e
§ 1º Somente processos com posicionamento positivo e com despesas de diárias e passagens garantidas pela Proex serão encaminhados à decisão final do(a) Reitor(a).
§2º Os dispostos no Inciso XVI e no §1º também se aplicam a convidados(as) advindos do exterior.
XVII - realizar outras atividades inerentes à pasta ou requeridas pela autoridade máxima da Unila.

Art. 4º Ao(à) substituto(a) legal do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão da Unila, quando das ausências e impedimentos legais da/o titular, ficam delegadas as funções elencadas no Art. 2º e o exercício das atribuições elencadas no Art. 3º.

Art. 5º As delegações de competências versadas neste Instrumento, nos termos do Art. 14, §§1º e 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, terão validade até sua revogação pela autoridade delegante.

Art. 6º Com vistas ao cumprimento de suas tarefas, o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão poderá emitir subdelegações com o objetivo de distribuir competências ou atribuições aos diversos setores da unidade.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão da Unila entre 21 de agosto de 2017 e a data de entrada em vigência desta Portaria.

Art. 8º Os atos praticados com fundamento na delegação de poderes arrolados nesta Portaria devem mencionar expressamente esta qualidade.

Art. 9º O(A) Reitor(a), ou o(a) substituto(a) legal no exercício da Reitoria, sempre que julgar conveniente, poderá avocar as competências ora delegadas, sem que isso importe em revogação da presente delegação.

Art. 10. Ficam revogadas a Portaria nº 481/2012/GR/Unila e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
21 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 282/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que consta no processo nº 23422.009533/2020-80; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências e estabelecer atribuições ao(à) titular do cargo de Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, com previsão no Art. 23, Inciso II, do Estatuto da Unila.

Art. 2º Ao(À) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da Unila ficam delegadas as seguintes competências, em observância às normas vigentes:
I - autorizar despesas de diárias e passagens nacionais para servidores ou convidados(as) a serviço da Unila;
II - autorizar afastamentos no País, a serviço, desde que não ultrapassem ao período de 5 (cinco) dias.
III - assinar atos oficiais relativos à eleição e à formação de comissões, de grupos de estudo e de outros colegiados ligados à PRPPG;
IV - autorizar, emitir e publicar atos normativos e administrativos, bem como comunicações pertinentes às ações da PRPPG;
V - emitir certificados de eventos realizados pela unidade em parceria ou não com outros entes;
VI - emitir e assinar diplomas e certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação da Unila;
VII - autorizar o pagamento de despesas nos limites da lei e do orçamento disponibilizado à PRPPG; e
VIII - emitir e assinar termos de concessão e pagamento de auxílios e de bolsas formalizados com agências de fomento para inovação, pesquisa e/ou Pós-Graduação.

Art. 3º Ao(À) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da Unila ficam estabelecidas as seguintes atribuições em observância às normas vigentes:
I - representar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em solenidades internas e externas à Universidade;
II - representar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em âmbito interno à Universidade, bem como perante a órgãos e agências governamentais brasileiras e estrangeiras e as instituições e empresas nacionais e internacionais;
III - administrar recursos humanos e bens materiais disponibilizados à PRPPG;
IV - subsidiar, sob demanda, a elaboração do Relato Integrado de Gestão, de prestação de contas e de outros relatórios oficiais da Universidade que requeiram dados ou informações da PRPPG da Unila;
V - propor implementações de capacitações durante o Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC;
VI - analisar, autorizar, executar e supervisionar ações, serviços, programas e projetos relacionados à PRPPG;
VII - instituir com anuência do(a) Reitor(a) e do Conselho Universitário - Consun, a políticas concernentes à pesquisa e à Pós-Graduação da Unila, bem como promover suas alterações quando necessárias;
VIII -coordenar, a partir de orientações da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Unidade - PDU e dos Planos Anuais - PAs, e zelar por suas implementações e avaliações;
IX - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da PRPPG;
X - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas às questões orçamentária e financeira no âmbito da PRPPG, inclusive no que tange à concessão de bolsas;
XI - zelar pelo adequado andamento das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação da Unila, observando as previsões normativas vigentes;
XII - propor a realização de convênios ou outras formas de cooperação que visem ao aperfeiçoamento das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação da Unila;
XIII - coordenar e supervisionar o funcionamento de atividades a encargo da PRPPG;
XIV - propor normas ou outros documentos ou procedimentos de sua área para aprovação em instâncias superiores, quando assim o exigir regulamentos superiores;
XV - elaborar ações, programas e projetos, em conjunto com as coordenações dos programas de Pós-Graduação, que visem à permanência e reduzam a evasão discente e acompanhar os resultados decorrentes das implementações;

XVI - acompanhar os resultados de avaliações e autovaliações de cursos e programas, propondo a partir deles ações para a melhoria;
XVII - elaborar política de acompanhamento de egressos da Pós-Graduação da Unila, acompanhar sua implementação pelos cursos e programas e utilizar-se dos dados levantados para ações com vistas à melhoria das ofertas;
XVIII - manter banco de dados atualizado acerca de programas lato sensu e stricto sensu, bem como de ações da PRPPG;
XIX - coordenar a elaboração e a implementação da Política de Inovação e Tecnologia na Unila;
XX - atuar como proponente e ordenador de despesas nos afastamentos do País, encaminhando seu posicionamento substanciado e garantia de despesas de diárias e de passagens para análise final da autoridade máxima da Unila; e
§ 1º Somente processos com posicionamento positivo e com despesas de diárias e passagens garantidas pela PRPPG serão encaminhados à decisão final do(a) Reitor(a).
§2º Os dispostos no Inciso XX e no §1º também se aplicam a convidados(as) advindos do exterior.
XX - realizar outras atividades inerentes à pasta ou requeridas pela autoridade máxima da Unila.

Art. 4º Ao(à) substituto(a) legal do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da Unila, quando das ausências e impedimentos legais da/o titular, ficam delegadas as funções elencadas no Art. 2º e o exercício das atribuições elencadas no Art. 3º.

Art. 5º As delegações de competências versadas neste Instrumento, nos termos do Art. 14, §§1º e 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, terão validade até sua revogação pela autoridade delegante.

Art. 6º Com vistas ao cumprimento de suas tarefas, o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação poderá emitir subdelegações com o objetivo de distribuir competências ou atribuições aos diversos setores da unidade.

Art. 7º Os atos praticados com fundamento na delegação de poderes arrolados nesta Portaria devem mencionar expressamente esta qualidade.

Art. 8º O(A) Reitor(a), ou o(a) substituto(a) legal no exercício da Reitoria, sempre que julgar conveniente, poderá avocar as competências ora delegadas, sem que isso importe em revogação da presente delegação.

Art. 9ª Ficam revogadas a Portaria nº 43/2017/GR/Unila, publicada no DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2017, s. 2, p. 22; a Portaria nº 485/2018/GR/Unila, publicada no DOU nº 137, de 18 de julho de 2018, s. 2, p. 27; e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
21 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 283/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que consta no processo nº 23422.009533/2020-80; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências e estabelecer atribuições ao(à) titular do cargo de Pró-Reitor(a) de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, com previsão no Art. 23, Inciso II, do Estatuto da Unila.

Art. 2º Ao(À) Pró-Reitor(a) de Pró-Reitor(a) de Administração, Gestão e Infraestrutura da Unila ficam delegadas as seguintes competências, em observância às normas vigentes:
I - autorizar despesas de diárias e passagens nacionais para servidores ou convidados(as) a serviço da Unila;
II - autorizar afastamentos no País, a serviço, desde que não ultrapassem ao período de 5 (cinco) dias.
III - assinar atos oficiais relativos à eleição e à formação de comissões, de grupos de estudo, de equipes para encargo e de outros colegiados ligados à Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura - Proagi;
IV - autorizar, emitir e publicar atos normativos e administrativos, bem como comunicações pertinentes às ações da Proagi;
V - emitir certificados de eventos realizados pela unidade em parceria ou não com outros entes;
VI - assinar e publicar editais de licitação e de chamada pública para aquisições e contratações;
VII - autorizar, no âmbito da Unila, a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e serviços, execução de obras ou serviços e no Regime Diferenciado de Contratações - RDC, para Execução de obras e serviços de engenharia;
VIII - homologar os processos licitatórios, adjudicando o objeto ou promovendo o cancelamento, revogação ou anulação do certame;
IX - aplicar sanções administrativas, em sede de primeira instância;
X - solicitar adesão a Adesão de Registro de Preços - ARPs de outros órgãos públicos;
XI - analisar, autorizar a adesão de órgãos públicos não participantes em Adesão de Registro de Preços - ARPs formalizadas da Unila;
XII - autorizar contratações diretas;
XIII - autorizar a divulgação de Intenção de Registro de Preços - IRP para processos classificados como Sistema de Registro de Preços - SRP;
XIV - autorizar abertura de processo de dispensa, inexigibilidade e importação, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei nº 8666/1993;
XV - autorizar e assinar atas de registro de preços;
XVI - instruir alterações e formalizações de participações de órgãos externos em licitações da Unila;
XVII - emitir, autorizar, assinar e publicar atos para:
a) designação de servidores para operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no âmbito da Unila;
b) autorização de servidores para condução de veículos oficiais da Unila;
c) designação de pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000;
d) designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e de convênios nacionais;
e) designação de Comissões para os fins previstos nos Arts. 15, §8º, 51 e 73 I, b, da Lei nº 8.666/1993 bem como designação de comissão para os fins previstos no Art. 34 da Lei nº 12.462/2011.
XVIII - demandar doações de bens de outros órgãos à Unila;
XIX - autorizar, dentro das normas legais, o desfazimento de bens móveis;
XX - administrar frota de veículos oficiais da Unila; e
XXI - ordenar despesas das ações relacionadas aos contratos sob gestão da Proagi e subunidades subordinadas.

Art. 3º Ao(À) Pró-Reitor(a) de Administração, Gestão e Infraestrutura da Unila ficam estabelecidas as seguintes atribuições, em observância às normas vigentes:
I - representar a Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura em solenidades internas e externas à Universidade;
II - representar a Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura, em âmbito interno à Universidade, bem como perante a órgãos e agências governamentais brasileiras e estrangeiras e as instituições e empresas nacionais e internacionais;
III - administrar recursos humanos e bens materiais disponibilizados à Proagi;